

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019
EMENDA ADITIVA / MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 6º ao art. 5º, da Lei nº 10.826 de 2003, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019.

Altere-se a redação do caput do art. 25 e dos §§ 1º e 2º da Lei nº 10.826, de 2003, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, conforme texto abaixo:

Art. 1º

“Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos públicos autorizados a possuí-las ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão público autorizado, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada, sendo prioritária a doação à instituição responsável pela localização e apreensão das armas.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para excluir a Receita Federal do procedimento para recebimento de armas apreendidas. Trata-se, portanto, de mera correção de

possível omissão do texto original. A Receita Federal apreende relevante número de armas que poderiam ser revertidas em prol da sociedade em serviço da instituição. Não é razoável destruir armas que estão de acordo com sua tabela de dotação. A finalidade desta emenda é uniformizar os procedimentos para aquisição de armas de fogo de calibre restrito pelos órgãos públicos que na realização de suas competências exerçam ações que promovem a segurança pública. Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala das sessões, em de 2019

Deputado **EMANUEL PINHEIRO NETO**